



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

**LEI Nº 2.266/2020**

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA NO  
MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS – FMC.**

O Prefeito Municipal de Monte Santo de Minas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Monte Santo de Minas aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Cultura do Município de Monte Santo de Minas - FMC, de natureza contábil, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Desenvolvimento, com a finalidade de prestar apoio financeiro a projetos de natureza artística e cultural.

**Art. 2º** São recursos do Fundo Municipal de Cultura:

- I – As receitas provenientes de dotação orçamentária própria que serão indicadas no montante que constar na Lei Orçamentária Municipal Anual, utilizando-se de rubrica própria;
- II – Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos ou privados;
- III – Resultados de convênios, contratos ou acordos celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na área cultural;
- IV – Repasses do governo Federal e Estadual;
- V – Doações de pessoas físicas e jurídicas,
- VI – Outros recursos, créditos ou rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, lhe possam ser destinados.

**Parágrafo único:** Os recursos provenientes das receitas relacionadas no *caput* deste artigo serão depositados e movimentados obrigatoriamente em conta específica a ser aberta e mantida em instituição financeira pela Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 3º** As disponibilidades do Fundo Municipal de Cultura serão aplicadas em projetos que visem a fomentação e estimulação artístico-cultural no município de Monte Santo de Minas, e deverão se enquadrar entre as seguintes áreas:

- I – Produção e realização de projetos de artes marciais, circo, dança, música, teatro, audiovisual e expressões culturais;
- II – Produção de intercâmbio cultural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

[www.montesantodeminas.mg.gov.br](http://www.montesantodeminas.mg.gov.br)

[administracao@montesantodeminas.mg.gov.br](mailto:administracao@montesantodeminas.mg.gov.br)

- III – Produção e exposição de fotografias, cinema e vídeo;
- IV – Criação literária e publicação de livros, revistas e catálogos de arte;
- V – Produção e exposição de artes plásticas, artes gráficas, artes visuais e coleções;
- VI – Produção e apresentação de espetáculos folclóricos, capoeira e exposição de artesanato;
- VII – Preservação, promoção, divulgação e difusão do patrimônio histórico, artístico e cultural;
- VIII – Levantamentos, estudos e pesquisas nas áreas cultural, história, arqueológica e artística;
- IX – Realização de cursos de caráter cultural, histórico ou artísticos destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos;
- X – Organização de carnavais, sendo vedada a venda de abadas e fantasias pelas bandas e bloco que receberem qualquer tipo de repasse do fundo;
- XI – Manutenção, reforma e ampliação de espaços culturais públicos.

**Art. 4º** O Fundo Municipal de Cultura pode beneficiar projetos apresentados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Desenvolvimento ou por pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado.

**Art. 5º** A concessão de benefícios poderá se dar nas seguintes modalidades:

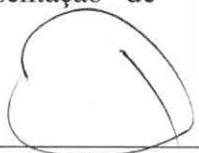
I – Induzida, trabalhando com o acolhimento de solicitações espontaneamente apresentadas ao Conselho Municipal de Cultura sob o crivo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Desenvolvimento.

II – Indutora, via lançamentos de editais elaborados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Desenvolvimento, pelo Departamento de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio e Departamento de Convênios.

**Parágrafo único:** O processo de inscrição, seleção de projetos e liberação de recursos será sob os auspícios de um edital específico, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Desenvolvimento, juntamente do Departamento de Convênios e aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 6º** O apoio financeiro concedido pelo Fundo Municipal de Cultura será restrito a, no máximo, dois projetos por empreendedor ao ano.

**Art. 7º** Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento cultural, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante no projeto aprovado, e cuja apresentação de prestação de contas será obrigatória, independente da forma de concessão.





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

[www.montesantodeminas.mg.gov.br](http://www.montesantodeminas.mg.gov.br)

[administracao@montesantodeminas.mg.gov.br](mailto:administracao@montesantodeminas.mg.gov.br)

**Art. 8º** A existência de patrimônio financeiro oriundo de outras entidades e/ou pessoas físicas não poderá ser considerado óbice para avaliação e seleção dos projetos.

**Art. 9º** O responsável pelo projeto deverá comprovar domicílio no Município de Monte Santo de Minas.

**Art. 10.** Os projetos deverão apresentar proposta de contrapartida social, entendida como ação a ser desenvolvida pelo projeto como retomo ao apoio financeiro recebido.

**Art. 11.** A contrapartida social deve estar relacionada à descentralização Cultural e/ou a universalização e democratização do acesso aos bens e serviços culturais.

**Art. 12.** Além das sanções penais cabíveis, o empreendedor que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados será multado em 2 (duas) vezes o valor recebido corrigido monetariamente, e excluído de qualquer projeto apoiado pelo FMC, por um período de 4 (quatro) anos após o cumprimento dessas obrigações.

**Art. 13.** O Fundo Municipal de Cultura do Município de Monte Santo de Minas será administrado pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Desenvolvimento, com supervisão e fiscalização do Conselho Municipal de Cultura, e as movimentações financeiras serão efetuadas pelo Prefeito e pela Secretário Municipal de Finanças.

**Art. 14.** O Chefe do Poder Executivo Municipal enviará à Câmara Municipal relatório anual sobre a gestão do Fundo Municipal de Cultura.

**Art. 15.** Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal de Cultura as normas legais de controle interno da Prefeitura de Monte Santo de Minas, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 14 de junho de 2020.

  
**Paulo Sérgio Gornati**  
Prefeito Municipal